

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0000082-70.2009.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: Vilma Aparecida Santissima Moreno Perea

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos Sa

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O requerido às fls. 211 manifestou concordância com o pedido de desistência da ação protocolado pela autora (fls. 204) desde que haja renúncia ao direito em que se funda a ação em relação ao requerido.

Instada a se manifestar, a autora quedou-se inerte, presumindo-se, assim, concordância com o pedido.

Isso posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "c", do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 27 de abril de 2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA